



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/333/2023

PRC/40/2023
PMC/715/2023
PREGÃO/33/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e o **MEDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.853.760/0001-53 sediado(a) na Rua Joviano Neves, nº 15, sala 27, Bairro Palmares, CEP: 31.155-710 em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Écio de Figueiredo Cota, portador(a) da Carteira de Identidade nº M6328182 expedida pela SSP /MG e CPF nº 027.090.776. 98, tendo em vista, o que consta no Processo nº 40/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 033/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelho de ultrassonografia montado e instalado atender aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde/Clínica da Mulher, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital/Contrato/ Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

3.2 Os preços são fixos e irrevogáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Congonhas para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.262- Serviços de Assistência a Saúde Especializada

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:027090776
98

Assinado de forma digital
por ECIO DE FIGUEIREDO
COTA:02709077698
Dados: 2023.10.03
09:59:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4 Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O aparelho deverá ser instalado na sede Clínica da Mulher, situada à Av. Dr. Roberto de Melo Brunelli, 155, Praia, Congonhas.

6.2. Após a entrega, instalação e configuração do aparelho, este será considerado recebido provisoriamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme item 14 do edital e subitens subsequentes, deste Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

6.3 Após a entrega dos móveis, estas ainda poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 O aparelho será recebido definitivamente no prazo de 30(trinta)dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo

ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:02709077698

Assinado de forma digital por
ECIO DE FIGUEIREDO
COTA:02709077698
Dados: 2023.10.03 09:58:46
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



circunstanciado.

6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 A entrega do aparelho de ultrassom deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da autorização de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada conforme item 8 do contrato, servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A gestão será realizada pela servidora Sra. Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, matrícula nº 20144277, Diretora de Área da Atenção Especializada.

8.2. A fiscalização será realizada pela servidora Uiara Rezende Marcossi Cagnoni, matrícula nº 49961.

8.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste contrato, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

9.2. Devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

9.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:0270907769
8

Assinado de forma digital
por ECIO DE FIGUEIREDO
COTA:02709077698
Dados: 2023.10.03
09:58:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

9.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, a saber: Diretora de Área Maria Aparecida L. Dutra Oliveira Carvalho.

9.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa deverá fornecer o produto nas condições, especificações e prazos previstos no edital/contrato/ Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

10.2. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues e conformidade com o que fora solicitado.

10.3. Substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

10.4. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação.

10.5. Todos os produtos devem apresentar todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

10.6. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preço.

10.7. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

10.8. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.9. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:0270907
7698

Assinado de forma
digital por ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:02709077698
Dados: 2023.10.03
09:57:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

11.2.3. Após este período multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 30.1 deste Termo de Referência/Edital.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:02709077
698

Assinado de forma
digital por ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:02709077698
Dados: 2023.10.03
09:57:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:02709077
698

Assinado de forma
digital por ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:02709077698
Dados: 2023.10.03
09:57:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento do equipamento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1 É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:02709077698

Assinado de forma digital
por ECIO DE FIGUEIREDO
COTA:02709077698
Dados: 2023.10.03 09:56:45
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EMBALAGEM E TRANSPORTE:

19.1. As embalagens deverão estar lacradas e conter rótulos que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro, marca do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

19.2. Transportar os produtos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade e identidade dos mesmos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

20.1. O equipamento deverá ser novo e original de fábrica e estar devidamente embalado, acondicionado e identificado;

20.2. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corrido, quando serão realizadas novamente as verificações habituais; 3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas pela Contratante;

20.3. A contratada deverá instalar o equipamento em perfeitas condições para o uso a que se destina no local determinado pelo contratante. A despesa com a instalação no local prefixado correrá por conta da contratada e deverá fornecer todos os meios, aparelhos, e mão de obra especializada;

20.4. A contratada deverá, durante o período de garantia, providenciar a correção das deficiências apontadas pela contratante quanto ao funcionamento do aparelho em até 72 (setenta e duas) horas após o chamado de assistência técnica;

20.5. Deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

20.6. Todas as despesas com manutenção do aparelho durante o tempo de garantia serão por conta da contratada, sendo incluídas também as despesas como o deslocamento, estadia e alimentação do técnico, assim como todos os impostos e obrigações sociais;

20.7. A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica, bem como oferecer garantia do equipamento, os componentes e seus acessórios, contra qualquer defeito de fabricação, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

20.8. O licitante não deverá se escusar de suas responsabilidades nem efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.1. Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação, de técnico da Contratada ou de seus prepostos.

ECIO DE
FIGUEIREDO
COTA:02709077698

Assinado de forma digital
por ECIO DE FIGUEIREDO
COTA:02709077698
Dados: 2023.10.03
09:56:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.2 Chamado Técnico é a solicitação feita pela Contratante que será efetuada através de telefone, para realização de um Atendimento Técnico.

9.3 Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação.

9.4 Prestadora de Serviços é a própria empresa Contratada, pode ser representada por seu preposto, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos.

10 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

10.3 No procedimento que visa à rescisão, será assegurado a contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

10.4 Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal no 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

11 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

12.1 É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Congonhas, 29 de setembro de 2023

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Assinado de forma
digital por ALLAN
DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.10.04
10:33:18 -03'00'

Allan Diego Falci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ECIO DE FIGUEIREDO
COTA:02709077698

Assinado de forma digital por ECIO
DE FIGUEIREDO
COTA:02709077698
Dados: 2023.10.03 09:55:12 -03'00'

Écio de Figueiredo Cota

MEDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

RA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
so: 40/2023 Licitação: 33/2023 - PE Data da Homologação: 06/09/2023									
dor: 24737 - MEDX COMERCIO E SERVICOS LTDA									
1	58247	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SISTEMA DE ULTRASSOM COMPLETAMENTE DIGITAL, PLATAFORMA WINDOWS 10, COM, NO MÍNIMO, 400.000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO PARA ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA COM SOFTWARE GERAL PARA APLICAÇÕES EM EXAMES DE MEDICINA INTERNA, OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA, PEQUENAS PARTES (MAMA, TIREÓIDE, MÚSCULO ESQUELÉTICO, ETC.), VASCULAR (CEREBRAL, PERIFÉRICO, ABDOMINAL); CARDIOLOGIA (ADULTA, PEDIÁTRICA; NEONATAL), TRANSCRANIANO, TRANSFONTANELA, INTRA-OPERATÓRIO COM TECLADO ALFA NUMÉRICO RETROILUMINADO, RETRÁTIL. O SISTEMA ERGONÔMICO DEVERÁ TER, AO MENOS, AJUSTE DE ALTURA DO PAINEL DE CONTROLE E TELA DIGITAL "TOUCHSCREEN" DE, NO MÍNIMO, 10 POLEGADAS, PARA ACESSO AS FUNÇÕES SECUNDÁRIAS E FACILIDADE OPERACIONAL; DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 32 PROGRAMAÇÕES DE AJUSTES DE IMAGENS, PERMITINDO A OTIMIZAÇÃO DO APARELHO PARA CADA TIPO DE EXAME DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE SEUS USUÁRIOS. CARACTERÍSTICAS DO MONITOR: COLORIDO DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO, COM, NO 21" (POLEGADAS). TOTALMENTE ARTICULADO EM ANGULAÇÃO, ROTAÇÃO E INCLINAÇÃO. COM SEUS MOVIMENTOS INDEPENDENTE DO PAINEL DE CONTROLE. MODOS DE IMAGENS: MODO B; MODO DUAL (B+COLOR); MODO M; MODO M EM TELA INTEIRA; MODO M ANATÔMICO; MODO DOPPLER COLORIDO; MODO POWER DOPPLER ANGIO; MODO POWER DOPPLER DIRECIONAL; MODO DOPPLER PULSADO; MODO DOPPLER CONTÍNUO; MODO DOPPLER TRIPLEX (DOPPLER COLOR E PULSADO SIMULTÂNEO); MODO DOPPLER TECIDUAL (ESPECTRAL E COLORIDO); HPRF (ALTA FREQUÊNCIA E REPETIÇÃO DE FLUXO - DOPPLER PULSATIL). TODOS OS MODOS BÁSICOS DE IMAGEM B, M E DOPPLER PULSADO DEVEM PERMITIR COLORIZAÇÃO, OU SEJA, ALTERAR A ESCALA DE CINZA PARA ESCALAS COLORIDAS. PACOTE DE MEDIDAS: PACOTE DE MEDIDAS PARA CARDIOLOGIA, VASCULAR E	SAMSUNG HS40/EX	UN	2,000	0,0000	130.000,0000	260.000,00	Venceu



RA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
		FUNÇÃO DO VE: MODO M: TEMPO, DISTÂNCIA, ACELERAÇÃO, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FUNÇÃO DO VE: MODO DOPPLER: VELOCIDADE, TEMPO, ACELERAÇÃO, FREQUÊNCIA CARDÍACA, RELAÇÃO SÍSTOLE/DIÁSTOLE, ÍNDICE DE RESISTÊNCIA, ÍNDICE DE PULSATILIDADE COM TRAÇADO AUTOMÁTICO, VOLUME DE FLUXO, GRADIENTE DE PRESSÃO, IR E IP COM TRAÇO AUTOMÁTICO; POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NOVAS MEDIDAS, FÓRMULAS E TABELAS. CONTROLES DE IMAGENS: PROFUNDIDADE DE, PELO MENOS, 35 CM; REALCE DE BORDAS; PRÉ E PÓS-PROCESSAMENTO; ZOOM, TEMPO REAL E CONGELADO (CENTRAL E SETORIAL); CINE LOOP PARA IMAGEM NO MODO BIDIMENSIONAL; FRAME RATE > 2.000 QUADROS POR SEGUNDO; FAIXA DINÂMICA (DYNAMIC RANGE) > 205DB; IMAGEM TRAPEZOIDAL EM TEMPO REAL PARA TRANSDUTORES LINEARES; INCLINAÇÃO INDEPENDENTE DA IMAGEM MODO B, DOPPLER PULSADO E DOPPLER COLORIDO PARA O TRANSDUTOR LINEAR. PERMITIR ACESSO A COMBINAÇÕES MAIS COMUNS DE TRANSDUTORES E AJUSTES COM SELEÇÃO COM UM TOQUE, NO MÍNIMO 4 COMBINAÇÕES JÁ PRESTADAS ANTERIORMENTE; OTIMIZAÇÃO DE IMAGEM FEITA COM UM TOQUE EM BOTÃO NO PAINEL DE COMANDO QUE PROPORCIONA OTIMIZAÇÃO INTUITIVA DOS PARÂMETROS DE ESCALA DE CINZA E DOPPLER. TGC DIGITAL COM NO MÍNIMO 8 AJUSTES E COM POSSIBILIDADE DE SALVAR NO MÍNIMO DUAS CONFIGURAÇÕES DE AJUSTE DO TGC PREDISPOSTAS. ANÁLISES NECESSÁRIAS: EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR REALIZAÇÃO DE MEDIDAS E ANOTAÇÕES EM IMAGENS ARMAZENADAS; COLORIZAÇÃO DO MODO B, MODO M E DOPPLER ESPECTRAL; CÁLCULOS AUTOMÁTICOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS NA FUNÇÃO DOPPLER ESPECTRAL; MODO DUAL (B+COLOR) EM TEMPO REAL E SIMULTÂNEO; IMAGEM DE SEGUNDA HARMÔNICA DE TECIDO E INVERSÃO DE PULSO DISPONÍVEL EM TODOS OS TRANSDUTORES; SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO AUTOMÁTICA DA CAMADA MEDIA-INTIMAL DA CARÓTIDA; SOFTWARE UTILIZADO PARA ESTUDO DE FLUXO DE VASOS DE PEQUENO CALIBRE COM SISTEMA DE MAPEAMENTO DE COR E ALTA RESOLUÇÃO; HARMONIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE GANHO PARA O MODO BIDIMENSIONAL (GANHO GERAL, GANHO DE PROFUNDIDADE E GANHO LATERAL) ATRAVÉS DE UM BOTÃO E AJUSTE							

RA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

LEITURA DE LINHAS DE BIOMETRIA FETAL; SOFTWARE 3D "FREEHAND" SOFTWARE DE LEITURA AUTOMÁTICA OU SEMI AUTOMÁTICA PARA MEDIDAS DA BIOMETRIA FETAL; SOFTWARE QUE INCORPORA A INCLINAÇÃO DOS FEIXES E A COMPOSIÇÃO DE LINHAS DE VARREDURA PARA FORNECER RESOLUÇÃO ESPACIAL E DE CONTRASTE; FILTRO DE REDUÇÃO DE RUÍDO ESPECULAR COM REALCE DE BORDAS SEM ALTERAR A RESOLUÇÃO TEMPORAL; FERRAMENTAS DE ASSISTÊNCIA A MEDIDAS DE BIOMETRIA FETAL AUTOMÁTICAS; SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS ANATÔMICAS; SOFTWARE DE TRIAGEM QUE PERMITA ANALISAR DE FORMA RÁPIDA O RISCO POTENCIAL DE DOENÇA CARDIOVASCULAR ATRAVÉS DE FÁCIL MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CAMADA ÍNTIMA-MÉDIA DE AMBAS AS PAREDES (ANTERIOR E POSTERIOR) DA CARÓTIDA COMUM; SOFTWARE PARA ELASTOGRAFIA POR COMPRESSÃO PARA AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE MASSAS SÓLIDAS ATRAVÉS DA CODIFICAÇÃO EM CORES DAS DIFERENÇAS DE ELASTICIDADE DOS TECIDOS; SOFTWARE PARA COMPOSIÇÃO SEQUENCIAL DE IMAGENS QUE PERMITE REGISTRAR ÁREAS EXTENSA MAIORES QUE O CAMPO DE IMAGEM DO TRANSDUTOR PROPORCIONANDO MELHOR COMPREENSÃO DA ANATOMIA ESTUDADA; SOFTWARE PARA PROCEDIMENTO GUIADO VISUALIZANDO AGULHAS; POSSIBILIDADES FUTURAS: O APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DE TER PREDISPOSIÇÃO PARA FUTURA INCLUSÃO DE SOFTWARES, DE TRANSDUTORES E OPCIONAIS; 1) POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE BATERIA INTERNA PARA FORNECER ENERGIA DA BATERIA AO SISTEMA DE ULTRASSOM, PERMITINDO QUE OS USUÁRIOS EXECUTEM VARREDURAS QUANDO A ALIMENTAÇÃO AC É TEMPORARIAMENTE INDISPONÍVEL. TAMBÉM PERMITE TRANSPORTAR O SISTEMA DE ULTRASSOM PARA OUTRO LOCAL. ESTA AUTONOMIA DA BATERIA GERA FLEXIBILIDADE E VERSATILIDADE AO EQUIPAMENTO POSSIBILITANDO MAIOR SEGURANÇA NOS PROCEDIMENTOS HOSPITALARES; 2) INCLUSÃO FUTURA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; 3) INCLUSÃO DE SOFTWARE QUE PERMITA AO USUÁRIO MEDIR A TRANSLUSCÊNCIA (TN) NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE FORMA SEMI-AUTOMÁTICA; 4) INCLUSÃO DE SOFTWARE QUE IDENTIFICA E MEDE MÚLTIPLOS FOLÍCULOS OVARIANOS PERMITINDO RÁPIDA AVALIAÇÃO DO



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
		LAVALULA DIGITAL ULTRASSOM, 3,7 INCH, 1000000 DE ELASTOGRAFIA POR COMPRESSÃO; 6) DE ACRESCENTAR FERRAMENTA QUANTITATIVA PARA AVALIAÇÃO GLOBAL E SEGMENTAR DAS PAREDES DO VENTRÍCULO ESQUERDO (VE); 7) DE ACRESCENTAR FERRAMENTA QUANTITATIVA QUE MOSTRA A MOBILIDADE VENTRICULAR ESQUERDA E A DESSINCRONIZAÇÃO; 8) DE ACRESCENTAR O ECO DE STRESS POR EXERCÍCIO, ECO DE STRESS FARMACOLÓGICO E ECO DE STRESS DIASTÓLICO; 9) POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE TRANSDUTORES CONVEXO E ENDOCAVITÁRIO VOLUMÉTRICO E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES 3D E 4D COM VISUALIZAÇÃO DE CORTES TOMOGRÁFICOS DE UMA ESTRUTURA 3D ATÉ VISUALIZAÇÃO DE PLANOS OBLÍQUOS DA ESTRUTURA 3D ESCANEADA, INCLUINDO FERRAMENTAS DE RECONSTRUÇÃO TRIDIMENSIONAL COM EXPRESSÃO DETALHADA E REALISTA DA ANATOMIA E QUE PERMITA ACOPLAR COMO OPCIONAIS OS TRANSDUTORES VOLUMÉTRICOS CONVEXO E ENDOCAVITÁRIO; 10) POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO FUTURA TRANSDUTOR CARDIO, MÓDULO DE ECG E SEUS RESPECTIVOS SOFTWARES PARA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERESSE; 11) POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO FUTURA DE NOVAS SONDAS LINEARES, DENTRE ELAS DE FREQUÊNCIA APROXIMADA LINEAR DE 4 A 7 MHZ, LINEAR DE 5 A 12 MHZ E LINEAR BOTINHA DE 6 A 15 MHZ; 12) ENVIAR E COMPARTILHAR IMAGENS E VÍDEOS DO EQUIPAMENTO, ATRAVÉS DE REDE SEM FIO (WIFI), DIRETO PARA O SMARTPHONE DO PACIENTE. ARMAZENAMENTO E CONECTIVIDADE: EXPORTAR IMAGENS E VÍDEOS EM FORMATO DICOM 3.0; SSD COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 500 GB; IMPRESSÃO DIRETA DE IMAGENS (FORMATO LAUDO) PARA IMPRESSORA USB COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE IMAGENS POR PÁGINA; SAÍDA USB PARA GRAVAÇÃO EM PENTE DE MEMÓRIA, NO MÍNIMO, 05 PORTAS USB; SAÍDA DE VÍDEO PADRÃO HDMI; PORTA ETHERNET (LAN). CARACTERÍSTICAS DOS TRANSDUTORES: NO MÍNIMO 04 PORTAS ATIVAS PARA CONEXÃO DE 04 TRANSDUTORES UNIVERSAIS, SELECIONÁVEIS PELO PAINEL, LIGADOS DIRETAMENTE AO APARELHO, SEM ADAPTADORES, SEM CONSIDERAR O CONECTOR TIPO CANETA PARA DOPPLER CEGO; TODOS OS TRANSDUTORES DEVEM SER APTOS A UTILIZAR OS MODOS DE IMAGEM COLOR DOPPLER E DOPPLER PULSADO; SELEÇÃO ELETRÔNICA DE							

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação	
		FALCI DE 01MHZ, ADMITINDO AS FAIXAS INDICADAS (CONSIDERAR VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA DE 01 MHZ PARA CIMA E PARA BAIXO). OS TRANSDUTORES DEVEM SER MULTIFREQUENCIAIS; BANDA LARGA E PERMITIR A SELEÇÃO DE, NO MÍNIMO, 03 DIFERENTES FREQUÊNCIAS PARA O MODO 2D; TRANSDUTOR LINEAR ELETRÔNICO MULTIFREQUENCIAL DE BANDA LARGA COM FREQUÊNCIAS DE 3,0 A 16,0 MHZ, COM ÁREA DE CONTATO DE 40MM, COM, NO MÍNIMO 192 ELEMENTOS (CRISTAIS); TRANSDUTOR CONVEXO ELETRÔNICO MULTIFREQUENCIAL DE BANDA LARGA COM FREQUÊNCIA DE 2,0 A 8,0 MHZ; TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO ELETRÔNICO MULTIFREQUENCIAL DE BANDA LARGA COM FREQUÊNCIA DE 4,0 A 9,0 MHZ; ABERTURA MÍNIMA DE 148°, COM, NO MÍNIMO 128 ELEMENTOS (CRISTAIS); CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: EQUIPAMENTO BIVOLT - 127/220 VAC - 60 HZ. ACESSÓRIOS: AQUECEDOR DE GEL ACOPLADO AO SISTEMA COM NO MÍNIMO DOIS NÍVEIS DE TEMPERATURA; NOBREAK ONLINE DE DUPLA CONVERSÃO DE 2KVA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CAPAZ DE GARANTIR, NO MÍNIMO, 30 MINUTOS DE AUTONOMIA; IMPRESSORA COLOR JATO DE TINTA OU LASER;			2,000				260.000,00	
Total do Fornecedor ----->										

ECIO DE FIGUEIREDO
COTA:02709077698
Assinado de forma digital por ECIO DE FIGUEIREDO COTA:02709077698
Dados: 2023.10.02 09:01:56 -03'00'

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2023.10.04 10:34:00 -03'00'

s, 29 de Setembro de 2023.



... ..

... ..

(

)